

Processo nº 00197-00001261/2019-04

ANEXO II

Análise das contribuições recebidas durante o período de Consulta Pública e na Audiência Pública nº 002/2019

Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira SEF

26 de abril de 2019.

Sumário

Contribuição 1 – Cléssius Oliveira.....	3
Contribuição 2 – Antônio Carlos Navarro – Representando da FIBRA-DF.....	4
Contribuição 3 – José Gurgel – consumidor do Guará	5
Contribuição 4 – Cléssius Oliveira.....	6
Contribuição 5 – Vital Moraes – Consumidor de Vicente Pires	7
Contribuição 6 – Maria Gorete Bezerra	8
Contribuição 7 – Sr. Esdras – Analista Contábil da Caesb e dirigente do Sindicato dos Trabalhadores da Caesb	9
Contribuição 8 – Sra. Aline Batista de Oliveira Soares – Superintendente de Regulação da Caesb.....	9
Contribuição 9 - Sindágua-DF / Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Distrito Federal.....	10
Contribuição 10 – Sr. Pierre.....	11
Contribuição 11.1 - CAESB (constante no documento SEI 21203985)	12
Contribuição 11.2 - Cálculo da Tarifa da Parcela A — Bônus Desconto (TA-BD)	13
Contribuição 11.3 - Cálculo da Tarifa do Componente Financeiro - TF	13
Contribuição 11.4 – Valores do Componente Financeiro referentes aos custos de implantação da Resolução nº 14/2011 e 03/2012.....	14
Contribuição 11.5 – Custo com Publicações Legais	14
Contribuição 11.6 – Conselho de Consumidores da Caesb.....	15
Contribuição 11.7 – Revisão Tarifária Extraordinária de 2018	15

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

Visando facilitar o entendimento e a respectiva análise, as manifestações recebidas ou feitas no período de consulta pública e na Audiência Pública nº 002/2019 estão abaixo transcritas de forma parcial e sintética, sendo que a íntegra das manifestações é parte integrante do Processo SEI nº 00197-00001472/2019-39 (audiência pública) e Processo SEI nº 00197-00001261/2019-04 (Contribuições da Caesb).

Contribuição 1 – Cléssius Oliveira

O Sr. Cléssius Oliveira em manifestação oral durante a audiência pública, levantou dúvida sobre o valor da tarifa relativa aos componentes financeiros, mencionando que este item ainda não está definido, tendo em vista algumas documentações comprobatórias deste custo que ainda estão sendo objeto de validação. Realizou o seguinte questionamento: *“Qual foi a tarifa que foi colocada no cálculo apresentado?”*.

Dando continuidade ao tema, o Sr. Cléssius Oliveira questionou *“se esta tarifa será revisada depois, após realizada a verificação dos valores.”*

Além disso, solicitou esclarecimento sobre o valor de 7,5% (apresentado no quadro 7 da Nota Técnica SEI-GDF n.º 3/2019 - ADASA/SEF), especificamente, se este valor se refere à tarifa do componente financeiro.

Análise da contribuição 1

O Sr Cássio Cossenno, em resposta ao Sr. Cléssius Oliveira durante a audiência pública, afirmou que os valores estabelecidos foram os mesmos estabelecidos no cálculo do ano passado, de forma preliminar, enquanto a verificação dos valores é concluída. Por esse motivo os valores podem variar para cima ou para baixo.

O valor apontado de 7,5% refere-se à variação do IGP-M ao longo do ano de 2018, não sendo, portanto, referente ao percentual de reajuste da tarifa de Componentes Financeiros – TF. A Tarifa de Componente Financeiro representa 0,38% da tarifa definida no reajuste tarifário anual, relativo ao ano de 2019, que corresponde a R\$ 0,0209/m³ (conforme apresentado no quadro 13 da Nota Técnica SEI-GDF n.º 3/2019 - ADASA/SEF).

O Sr Cássio Cossenno, em resposta ao Sr. Cléssius Oliveira, afirmou que a tarifa não será revisada depois, mas neste momento de consulta pública. Portanto, caso não sejam comprovados todos os custos, o percentual econômico de 5,60% e o percentual de

fato de 3,49%, aplicados sobre as tarifas, poderão ser alterados, podendo sofrer redução ou aumento.

Após os devidos cálculos, esses valores foram revisados, conforme Nota Técnica SEI-GDF nº 5/2019-ADASA/SEF (Doc. SEI nº 21153928), resultando em um reajuste de 5,56% e impacto para o usuário de 3,45%.

Contribuição 2 – Antônio Carlos Navarro – Representando da FIBRA-DF

O Sr Antônio Carlos Navarro em manifestação oral durante a audiência pública destacou que *“...no Distrito Federal tem ocorrido um êxodo de empresas para o entorno, grande parte indo para o estado de Goiás em busca de menores custos e melhores condições de trabalho, tendo como reflexo a queda de arrecadação no Distrito Federal.”*

Destacou que *“o impacto dos custos nas empresas tem uma grande representação e há uma inviabilidade de repasse desses custos aos consumidores, tendo em vista a retração do mercado. Portanto, qualquer tipo de reajuste ou alteração de custos é um problema muito sério a ser aplicado. Grande parte das empresas menores já reduziram seus custos, portanto, dificilmente poderiam reduzir ainda mais os seus custos frente a qualquer alteração tarifária.”*

Afirmou que reconhece a necessidade de recomposição dos custos da Caesb, principalmente, após o período de racionamento, e entende que a Caesb pode utilizar os recursos para investir na melhoria na eficiência, inclusive mediante uma tarifa acima da inflação. Enfatizou que no Distrito Federal a inflação foi de 3,83% e que o reajuste das tarifas está acima da inflação.

Destacou que reconhece o esforço da Caesb e acrescentou: *“mas fica aqui um alerta, de um modo geral, e não só em relação as tarifas da Caesb: qualquer ação do governo que venha acarretar custos adicionais às empresas tem um impacto em relação à competitividade das empresas e em relação à queda da arrecadação pelo governo.”*

Análise da contribuição 2

Como demonstrado na Nota Técnica SEI-GDF n.º 3/2019 - ADASA/SEF, o percentual econômico do Reajuste Tarifário Anual – IRT 2019 proposto é de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento), o qual corresponde **a um efeito tarifário de 3,49% (três inteiros e quarenta e nove centésimos por cento)** a ser aplicado sobre as tarifas vigentes dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no Distrito Federal, a vigorar no período de 1º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020.

A variação dos índices inflacionários do período de janeiro a dezembro de 2018, em percentual, foi a seguinte: 3,43% (INPC), 3,75% (IPCA), 7,53% (IGP-M). Além

disto, o aumento da energia elétrica, que é um importante fator de custo da Caesb foi de 12,33% no período.

É necessário considerar, entretanto, que estes índices são calculados com base numa cesta de diferentes produtos, que resultam numa média.

Para o reajuste das tarifas da Caesb, cada grupo de custos é reajustado pelo índice que melhor reflete a variação nos preços realmente sentida pela concessionária. Por exemplo, a energia elétrica é reajustada pela variação real ocorrida nos preços da energia durante o período de referência que, neste caso, foi de 12,33%. Se este custo fosse reajustado pelo IPCA (3,75%), haveria uma perda de poder de compra da Caesb, que poderia representar risco ao equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

As demais considerações expõem a relevante opinião da entidade sobre a situação econômica do DF, não indicando pontos a serem alterados ou melhorados na metodologia de análise ou no percentual proposto para o IRT 2019.

Contribuição 3 – José Gurgel – consumidor do Guará

O Sr José Gurgel em manifestação oral durante a audiência pública afirmou que *“no lombo do contribuinte um aumento desse tipo é uma perversidade muito grande, inclusive quando se sabe que o Distrito Federal é composto em sua maioria por funcionários públicos que não receberam aumento”*. Acrescentou que *“aumento de custos todo mundo teve, mas não dessa forma, um aumento acima da inflação”*.

Ainda afirmou que *“a Caesb recebeu, ano passado, recurso para financiar fiscalizações (R\$32 milhões) e não sei o que aconteceu – aumento de pessoal não houve, será que isso é para pagar Participação nos Lucros - PL? PL se dá para empresas rentáveis. Eu não consigo entender a lógica desse, a gente paga até o prejuízo – gerado por incompetência e má gestão. Eu acho que essa tarifa tem que ser revisada, lembrando que a Caesb não aplicou a tarifa em junho e logo após a Caesb estava no prejuízo.”*

Além disso, o Sr José Gurgel manifestou interesse em saber a previsão de finalização da obra do Corumbá IV.

Acrescentou que considera importante a participação social em audiências públicas, mas deveria ser mais divulgada.

Análise da contribuição 3

A metodologia estabelecida para a revisão periódica das tarifas de água e esgoto no Distrito Federal baseia-se em Empresa de Referência. Na Empresa de Referência, os custos associados à gestão eficiente são considerados pelo Regulador para a determinação da receita requerida da concessionária.

No custo eficiente com pessoal considerada na parcela B da Receita Requerida, apurada na revisão tarifária periódica, não estão incluídos os salários efetivamente pagos pela concessionária, valores relativos às indenizações, participação em lucros e resultados (PLR), verbas de *turn over*.

A CAESB informou, por e-mail encaminhado no dia 17/04/2019, que conforme o cronograma atualizado da obra de Corumbá IV, elaborado pela CAESB e Saneago, a data final do projeto é **30/08/2019** (vide anexo).

Para propiciar a devida transparência nas decisões da Diretoria Colegiada da Adasa quanto à proposta de reajuste das tarifas dos serviços de água e esgoto, o ato convocatório de audiência pública foi divulgado:

- I- de forma constante, com antecedência de 15 (quinze) dias à data da audiência pública, no portal da Adasa, na rede mundial de computadores, juntamente com o estudo que serviu de base para as propostas colocadas em audiência pública.
- II- três vezes no Diário Oficial do Distrito Federal, com intervalo mínimo de 05 (cinco) dias, sendo que a terceira vez foi publicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da audiência pública;
- III- pelo menos uma vez em jornal local de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da audiência pública; e
- IV- de forma constante, no portal da prestadora dos serviços públicos objeto de discussão (Caesb) na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data de realização da audiência pública.

Destaca-se que a ata da audiência pública e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, em resumo, e integralmente no portal da Adasa na rede mundial de computadores e servirão de base para a tomada de decisão da Adasa.

Além da participação em audiência pública, a Adasa possibilita a todos os interessados diversas outras formas de contribuição, seja por e-mail ou por protocolo, diretamente na ADASA.

Ademais, foram enviados mais de 50 ofícios e comunicados para universidades, órgãos, associações, conselhos, dentre outros.

Contribuição 4 – Cléssius Oliveira

O Sr. Cléssius Oliveira em manifestação oral durante a audiência pública afirmou que “acho estranho a razão de a Caesb ter tantas despesas irrecuperáveis e que a Caesb deveria reduzir custos, inclusive não formar novos departamentos para fiscalização, pois já existem.”

Acrescentou que “ano passado o aumento foi de 0,93% e este ano é 5,60%, valor acima da inflação, portanto a Caesb está gastando o que não tem e o item de Participação de Lucros está embutido no item de Componentes Financeiros.”

O Sr Clessius Oliveira indagou “Cadê o Ministério Público que não está presente?”.

Ainda afirmou que “o preço da água deveria cair tendo em vista o aumento da demanda no Distrito Federal pós crise hídrica.”

Análise da contribuição 4

As tarifas são reajustadas por meio de fórmula paramétrica definida no Contrato de Concessão nº 001/2006 e com base na legislação vigente, com o objetivo de restabelecer anualmente o poder de compra da receita da concessionária, a qual considera os valores da Parcela A, da Parcela B e dos Componentes Financeiros incorridos no período de referência (o período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior ao reajuste).

De acordo com as informações constantes na Nota Técnica n.º 8/2018 - ADASA/SEF/COEE, nas contribuições recebidas no período de consulta e audiência públicas, a Adasa definiu Reajuste Tarifário Anual – IRT 2018, no montante de **0,93% (noventa e três centésimos por cento)**, sobre as tarifas vigentes no período de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018.

E com base as informações constantes na Nota Técnica n.º 05/2019 - ADASA/SEF, nas contribuições recebidas no período de consulta e audiência públicas, a Adasa definiu Reajuste Tarifário Anual – IRT 2019, no montante de **5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento)**, sobre as tarifas vigentes no período de 1º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020.

A diferença do reajuste ocorrido em 2018 para o previsto para 2019 deve-se, basicamente, ao fato de que o IGP-M de 2017 foi de -0,53%, enquanto, em 2018, foi de +7,55%. Ademais, a energia elétrica teve aumento de 12,33%, em 2018. Isto contribuiu para esta diferença significativa entre os reajustes anuais, não tendo relação alguma com o pagamento de participação nos lucros e resultados da Caesb.

Contribuição 5 – Vital Moraes – Consumidor de Vicente Pires

O Sr. Vital Moraes, em manifestação oral durante a audiência pública, afirmou não concordar com a cobrança pelo consumo mínimo de 10 m³.

Questionou o porquê de a Caesb suspender os cortes de água por motivo de inadimplemento – isso poderia acabar com o problema das receitas irrecuperáveis.

Reclamou que a Caesb só atende de 11h às 17h e isso prejudica o consumidor. Questionou a cobrança da tarifa de esgoto – afirmou que a Caesb deveria rever essa questão pois a cobrança foi duplicada.

Análise da contribuição 5

No que diz respeito a manifestação acerca da cobrança pelo consumo mínimo de 10m³ de água feita pela Caesb, é importante informar que a atual estrutura tarifária prevê a cobrança de um consumo mínimo de 10 m³/mês para todas as categorias, conforme dispõe o § 1º do art. 2º da Lei Distrital 442/1993. Este dispositivo foi revogado pela Lei Distrital nº 6.272/2019, fazendo com que não haja mais obrigatoriedade de cobrança desse consumo mínimo a partir de 1º de janeiro de 2020, quando os efeitos da revogação entrarão em vigor.

A Adasa reconhece que o faturamento mínimo de 10 m³ de água não se alinha ao objetivo de estímulo ao uso racional dos recursos hídricos. E, por esse motivo, estão em andamento estudos que visam subsidiar a elaboração de uma proposta de reformulação e adequação da atual estrutura tarifária.

Cabe mencionar também que a Caesb adota uma política de corte de fornecimento para consumidores inadimplentes, que está na governança da própria Caesb, e atende ao disposto na Resolução 14/2011.

As considerações, embora tenham relação com o tema regulação de serviços públicos, não indicaram pontos a serem alterados ou melhorados na metodologia de análise ou percentual proposto para o IRT 2019.

Contribuição 6 – Maria Gorete Bezerra

A Sra. Maria Gorete Bezerra manifestou na audiência pública que considera que a renda das famílias no Distrito Federal já é bastante comprometida e está “abismada” com essa tarifa. Considera que tem que haver uma ação conjunta entre a Adasa e Caesb no que se refere à fiscalização para impedir a existência de poços artesianos clandestinos, que oneram os consumidores pagantes e a Caesb.

Análise da contribuição 6

As considerações, embora tenham relação com o tema regulação de serviços públicos, **não indicaram pontos a serem alterados ou melhorados na metodologia de análise ou percentual proposto para o IRT 2019.**

Contribuição 7 – Sr. Esdras – Analista Contábil da Caesb e dirigente do Sindicato dos Trabalhadores da Caesb

O Sr. Esdras manifestou na audiência pública que os salários da Caesb são compatíveis com o mercado, e que desde 2017 não recebem PLR. Afirma que a Caesb é uma empresa lucrativa.

Afirma que o sindicato combate a má gestão e é contrário ao aumento.

Destacou a importância da Tarifa Social e de uma tarifa baixa. Afirma que apenas uma empresa pública poderá propiciar uma tarifa baixa, uma empresa privada tende a aumentar as tarifas pois visam ao lucro.

Afirmou que o sindicato pleiteia o aumento do atendimento ao público e dialoga com a diretoria da Caesb sobre este tema.

Análise da contribuição 7

As considerações, embora tenham relação com o tema regulação de serviços públicos, não indicaram pontos a serem alterados ou melhorados na metodologia de análise ou percentual proposto para o IRT 2019.

Contribuição 8 – Sra. Aline Batista de Oliveira Soares – Superintendente de Regulação da Caesb

A Sra. Aline Batista de Oliveira Soares, Superintendente de Regulação da Caesb, apresentou na audiência pública, algumas considerações afins de esclarecer alguns pontos em relação as apresentações, tais como:

- Em relação ao Componente Financeiro de R\$ 32 milhões, mencionou que se trata de uma compensação em relação ao prejuízo de R\$100 milhões (resultado da crise hídrica) e foi tratado na Reajuste Tarifário Extraordinária -RTE. Tal reajuste não foi aplicado no ano de 2018, sendo aplicado somente em abril/2019, assim, o Componente Financeiro de R\$ 32 milhões não foi realizado integralmente, sendo realizado apenas R\$8 milhões – referente à arrecadação oriunda da aplicação do RTE nos meses de abril e maio. No ano de 2018 as tarifas praticadas foram as tarifas definidas em 2017.

- O valor da tarifa não se converte em Participação nos lucros para os empregados.

- Em relação ao sistema Corumbá VI – caracterizado como um sistema de grande porte que traz segurança no longo prazo, considerando o crescimento da demanda da população. Destacou que os investimentos são realizados pela Caesb de forma conjunta com a Saneago e que a parte do empreendimento que compete à Caesb já está concluída, porém, a Caesb está dependendo das interligações elétricas, que a Saneago se

comprometeu a realizar, para dar funcionalidade aos equipamentos necessários ao bombeamento da água. A gestão de tal situação está sendo realizada.

- Em relação aos Componentes Financeiros considerado no IRT 2019, afirmou que os custos com fiscalização já são considerados no cálculo, desde a RTP de 2016, e as áreas responsáveis em fiscalizar já existem na Caesb, portanto, não foram criadas áreas novas para este fim. Destacou que as atividades de fiscalização existem desde o início da história da Caesb, mas a Adasa só reconheceu na tarifa na RTP de 2016 e a partir desse período, a Adasa avalia a efetividade que essas áreas desempenham e analisa se este Componente Financeiro deve ser mantido no cálculo das tarifas. Além disso, destacou que a Caesb demonstra e comprova todos os anos que a fiscalização das redes de água e esgoto é efetiva para evitar ligações clandestinas.

- Afirmou que a Caesb realiza sistematicamente cortes de fornecimento de água em situações de inadimplência, dentro dos limites estabelecidos na legislação – há legislações específicas que tratam desse tema.

- E por fim, ressaltou que o cálculo do reajuste não é realizado de forma discricionária, tendo em vista que há previsão legal e contratual, bem como há participação do Tribunal de Contas do Distrito Federal do Ministério Público, por meio de contribuições de maneira formal e por escrita, mesmo que não estejam presentes em audiências públicas. Além disso, mencionou que o cálculo do reajuste é realizado por meio de uma fórmula paramétrica que considera vários indicadores, como IPCA e IGP-M – e é necessário para realizar a recomposição dos custos da Caesb por meio das tarifas.

Análise da contribuição 8

As considerações apresentadas foram respostas a manifestações anteriores, portanto, não carecem de manifestação da Adasa.

Contribuição 9 - Sindágua-DF / Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Distrito Federal

O Sindágua encaminhou, por e-mail, a seguinte manifestação:

Diante das ponderações de alguns cidadãos brasilienses na audiência pública nº 002/2019 da Adasa, o SINDÁGUA (Sindicato dos trabalhadores na indústria de purificação e distribuição de água e em serviços de esgotos do distrito federal) vem a público esclarecer que:

- É defensor da tarifa de água social e, vislumbra que a sua viabilidade decorre da manutenção de uma companhia de água pública, tendo em vista que o setor privado visa apenas o lucro;

- A CAESB não é deficitária, apresentou apenas um único prejuízo neste último decênio, que foi em 2018. Sendo que mesmo com este prejuízo ela apresenta um lucro médio anual de 7,9 milhões;
- O reajuste tarifário não se reverte em PLR para os trabalhadores, mas à manutenção financeira da companhia. A última PLR dos trabalhadores da CAESB foi em 2017, com cálculo imposto pela companhia;
- O INPC acumulado de 05/2015 a 03/2019 totalizou 20,12%, no mesmo período os trabalhadores da companhia tiveram um reajuste salarial de apenas 11,17%, que gera um déficit inflacionário de 9,9%.

Análise da contribuição 9:

O tema da Tarifa Social está fora do escopo desta Audiência Pública e será tratado na Consulta Pública referente à alteração da estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Os demais itens tratam-se de resposta à manifestação do Sr. José Gurgel, não cabendo análise da Adasa a respeito, pois fogem ao escopo da Audiência Pública.

Contribuição 10 – Sr. Pierre

O Sr. Pierre, encaminhou a seguinte contribuição, por e-mail:

“Prezados senhores,

Agradeço a atenção e gostaria de fazer os seguintes comentários a respeito do tema: aumento da tarifa de água:

- A CAESB pede para todos economizarem;
- 1. A população economiza e a arrecadação cai e querem aumentar para continuar com o mesmo faturamento ou aumentar para bancar os altos salários dos empregados da estatal;
- 2. Parece que economizar não resolve, pois eles não estão satisfeitos com o que ganham;
- 3. 50% da arrecadação é para pagamento do pessoal;
- 4. A tarifa de esgoto no DF é de 100% o gasto de água, será que é assim em todas as cidades brasileiras?
- 5. Ou a CAESB se conscientiza que a população não é obrigada a bancar supersalários ou é privatizada para abaixar a tarifa como ocorreu quando as telefônicas foram vendidas e hoje não se compra linha de telefone, a instalação é imediata e só se paga o que consome;

6. A CAESB deveria proibir e fiscalizar a lavagem de carros nas ruas e o GDF deveria limpar a cidade para evitar que detritos de animais, folhas, frutas podres e outras sujeiras descessem para o Lago Paranoá, pois toda esta sujeira encarecerá o tratamento da água de nosso lago.”

Análise da contribuição 10:

O Reajuste Tarifário Anual tem por objetivo apenas a preservação do poder de compra da concessionária, ao corrigir as tarifas conforme uma cesta de índices inflacionários. A economia de água é necessária para a preservação dos recursos hídricos do DF e para reduzir o risco de que tenhamos uma nova situação de escassez hídrica.

A metodologia de cálculo da tarifa de água não considera os salários efetivamente pagos pela concessionária, mas os valores médios de mercado para uma empresa de referência, definidos durante a 2ª Revisão Tarifária Periódica, realizada em 2016, que são atualizados anualmente pela inflação do período.

A manifestação constante no item 6 não está relacionada ao escopo desta Audiência Pública.

Contribuição 11.1 - CAESB (constante no documento SEI 21203985)

A Caesb informa que analisando os dados, verificou inconsistências nos valores de volume faturado de água, o que, apesar de não alterar o valor da Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, reconhecido na Parcela A, altera o valor do Mercado de Referência.

Destacou que o Mercado de Referência apresentado foi revisado posteriormente à publicação da Nota Técnica SEI-GDF nº 3/2019 - ADASA/SEF, passando de 324.998.041 m³ para 324.997.461 m³, conforme dados contidos na planilha encaminhada à Adasa, por e-mail, no dia 19/03/2019, o qual retificou os dados de volume encaminhados, também por e-mail, em 28/02/2019. A planilha com a correção, bem como o e-mail do dia 19/03/2019 estão salvos no repositório de documentos da Caesb, no link <https://drlve.caesb.df.gov.br/hbvDovU6HEPCO89>

Análise da Contribuição 11.1

O ajuste foi informado pela Caesb depois da finalização da Nota Técnica SEI-GDF nº 3/2019 - ADASA/SEF, por isso não foi incorporado. Agora, o Mercado de Referência foi ajustado conforme solicitado pela Caesb.

Contribuição 11.2 - Cálculo da Tarifa da Parcela A — Bônus Desconto (TA-BD)

A Caesb se manifestou solicitando que o bônus-desconto seja calculado utilizando o mercado de referência de 324.997.461 m³, devido à revisão do volume realizada depois da publicação da Nota Técnica SEI-GDF nº 3/2019 - ADASA/SEF.

Análise da Contribuição 11.2

O Mercado de Referência foi ajustado conforme solicitado pela Caesb.

Contribuição 11.3 - Cálculo da Tarifa do Componente Financeiro - TF

A Caesb afirma que, no cálculo do Componente Financeiro da TFS e TFU, a ADASA considerou a tarifa da Parcela A de 2017, no valor de R\$ 0,1783, para todo ano de 2018, por entender que esta tarifa vigorou de 01/06/2017 a 31/03/2019, adotando dois valores de tarifa DRA da Parcela A, o que não está previsto no Contrato de Concessão.

Dessa forma, considerando que as Tarifas DRA são aquelas que foram determinadas no momento do Reajuste Tarifário de 2018, a Caesb entende que, para os meses de junho a dezembro de 2018, a ADASA deveria ter adotado a tarifa da Parcela A calculada no processo do IRT de 2018, no valor de R\$ 0,1720. Isso evita distorções na metodologia uma vez que, em nenhum outro ponto do reajuste anual, foi considerado que o resultado do IRT 2018 foi aplicado somente em 19 de abril de 2019.

Análise da contribuição 11.3:

Conforme definido na Cláusula Sétima, subcláusula Sexta do Contrato de Concessão nº 1/2006-Adasa, a parcela de Componentes Financeiros corresponde à parcela da Receita Anual do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para **cobertura das diferenças incorridas**, no período de referência, entre os valores dos custos não gerenciáveis (Parcela A) **efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA** e a receita proveniente da Parcela A, **resultante da aplicação das tarifas vigentes ao mercado**, com a devida atualização pelo índice de correção contratual, o IPCA.

Considerando, portanto, o expressamente disposto no contrato de concessão, o valor da parcela de Componentes Financeiros deve ser calculado com base nos custos efetivamente ocorridos pela Concessionária e a receita proveniente da Parcela A, resultante das tarifas vigentes.

Como os custos relativos à TFS e TFU, incorridos durante todo o ano de 2018, utilizaram como base o valor de 0,1720/m³, em função da não aplicação do reajuste tarifário anual de 2018, este é o valor que deve ser utilizado para o cálculo do IRT 2019.

Da mesma forma, a não aplicação do IRT 2018 pela Caesb fez com que a receita proveniente da Parcela A durante todo o ano de 2018 fosse calculada com base no valor

de R\$ 0,1720/m³, relativa à tarifa vigente. Assim, o pleito da Caesb contraria o contrato de concessão e a própria lógica da aplicação do Componente Financeiro.

Contribuição 11.4 – Valores do Componente Financeiro referentes aos custos de implantação da Resolução nº 14/2011 e 03/2012

A Caesb solicita que caso a ADASA considere a tarifa da Parcela A de 2017, no valor de R\$ 0,1783, para todo ano de 2018, que os custos de implantação das Resoluções nº 14/2011 e nº 03/2012 sejam corrigidos pelo IPCA acumulado de 2017 e 2018. Solicita também que o custo com a contratação da SERASA e com os invólucros sejam a soma dos valores de 2017, apresentados no IRT 2018, e dos valores de 2018, supramencionados.

Análise da contribuição 11.4:

Os custos de implantação das Resoluções nº 14/2011 e nº 03/2012, bem como os custos de contratação da SERASA, referentes ao ano de 2017, foram devidamente considerados e corrigidos pelo IPCA, no IRT 2018.

Os custos com os invólucros em 2017 não foram devidamente comprovados no adequado momento, portanto não serão objeto de análise nesse reajuste.

Ademais, foi opção da Concessionária cobrar tarifas inferiores às homologadas pela Adasa, conforme dispõe o contrato de concessão nº 01/2006, em sua cláusula sétima, Segunda Subcláusula:

“É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às discriminadas no ANEXO I, desde que, a redução não implique em pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e, nem seja motivo para a quebra dos índices de qualidade do serviço.”

Considera-se, portanto, que este pleito se configura pleito compensatório posterior e deve ser indeferido.

Contribuição 11.5 – Custo com Publicações Legais

A Caesb solicita a inclusão, nos Componentes Financeiros, dos custos com a emissão dos comunicados do bônus-desconto e com o comunicado prévio de corte no abastecimento de água, bem como o custo com as publicações referentes a tomadas de preço, concorrências e convites, em respeito à Lei das Licitações, descontando o valor já reconhecido na ER. Isso significa um acréscimo nos Componentes Financeiros de R\$ 2.339.232,20.

Análise da Contribuição 11.5

O ajuste solicitado nos valores do Componente Financeiro foi realizado, conforme documentação comprobatória apresentada pela Caesb, portanto, parcialmente acatado.

Contribuição 11.6 – Conselho de Consumidores da Caesb

A CAESB solicita que seja mantido como Componente Financeiro, o valor de R\$ 60.000,00 para custeio do Conselho de Consumidores, uma vez que ele poderá ser utilizado até o final do ciclo tarifário da CAESB, quando o eventual saldo remanescente será revertido a modicidade tarifária na Revisão Tarifária de 2020, conforme estabelecido na Resolução Adasa nº 09/2016, de forma a garantir a disponibilidade de recursos que viabilizem a execução do Plano de Atividades e Metas do Conselho de Consumidores da CAESB.

Análise da Contribuição 11.6

Este valor foi considerado desta forma no cálculo do Componente Financeiro.

Contribuição 11.7 – Revisão Tarifária Extraordinária de 2018

A Caesb solicita que seja retirado da tarifa DRP apenas R\$ 0,02, equivalente aos R\$ 5.275.792,12 (média aritmética proporcional a dois meses do valor reconhecido na RTE de 2018) que serão efetivamente faturados pela Caesb, deixando a diferença para ser compensada nos Componentes Financeiros da 3ª Revisão Tarifária Periódica de 2020.

Análise da Contribuição 11.7

Como dito anteriormente, foi opção da Concessionária cobrar tarifas inferiores às homologadas pela Adasa, conforme dispõe o contrato de concessão nº 01/2006, em sua cláusula sétima, Segunda Subcláusula:

“É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às discriminadas no ANEXO I, desde que, a redução não implique em pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e, nem seja motivo para a quebra dos índices de qualidade do serviço.”

Além disto o Art. 2º da Resolução nº 07/2018, que homologou a Revisão Tarifária Extraordinária dispõe que:

Art. 2º As tarifas homologadas pela Resolução nº 07, de 28 de abril de 2017, ficam reajustadas em 2,99% (dois inteiros e noventa e nove centésimos por cento), sendo:

I - 0,93% (noventa e três centésimos por cento) referentes ao Reajuste Tarifário Anual - IRT 2018, homologado pela Resolução nº 06, de 27 de abril de 2018; e,

II - 2,06% (dois inteiros e seis centésimos por cento), referentes à Revisão Tarifária Extraordinária.

Parágrafo único – O percentual de 2,06% (dois inteiros e seis centésimos por cento) da Revisão Tarifária Extraordinária, correspondente a R\$ 33.165.984,48 (trinta e três milhões cento e sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), vigorará no período de 1º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019, e será compensado nas tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no momento do Reajuste Tarifário Anual de 2019.

Considera-se que além de contrariar o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 07/2018, o pedido da Caesb constitui-se pleito compensatório posterior, devido à não aplicação das tarifas homologadas na Revisão Tarifária Extraordinária. Não deve, portanto, ser acatada.